Publicado no quadro de avisos da
CMMF no periodo de 05/09/25
a 05/10/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.833, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Gabinete, Referência C-E-3, Remuneração de R$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), a ser inserido na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações - Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único. Fica alterada a referência padrão do Cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Gabinete, referência C-E-3, R$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais) para C-E-5, Remuneração R$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais), a ser inserida na Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005 - Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º Ficam extintos 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, referência CC-6, Remuneração R$ 1.037,92 (hum mil e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), criados pelas Leis Municipais nº 874/2009, 887/2009 e 1.792/2017.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Serviços, Manutenção e Controle Interno – referência C-E-3, Remuneração R$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais), criado pela Lei Municipal nº 565, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovada nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/ativi-

ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749 Assinado de forma digital por ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

dades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, além de promover alterações no PPA, na LDO e na LOA, no que se fizer necessário para assegurar a execução da presente Lei, observando o limite de que as movimentações e as suplementações orçamentárias não ultrapassem os valores previstos no Art. 5º da Lei nº 2.753, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Setembro de 2025.

ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749
Assinado de forma digital por ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 069/2025 – Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

SANCIONO A PRESENTE LEI
Que recebe o nº **2.833/2025**
Em: 04/09/2025
ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749
Assinado de forma digital por ANTONIO LIDINEY GOBBI:79256953749

Prefeito Municipal